

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 26/10

**ASSINATURA DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A
REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Outro Preto e a Decisão Nº 22/05 do Conselho do Mercado Comum e o Acordo Quadro entre o MERCOSUL e o Egito.

CONSIDERANDO:

Que, no marco da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, uma das prioridades tem sido a celebração de acordos que aumentem os vínculos comerciais com outros países ou blocos de países.

Que, na data de 7 de julho de 2004, foi assinado o Acordo Quadro entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito.

Que o MERCOSUL e a República Árabe do Egito se beneficiarão de uma maior aproximação de suas respectivas economias, mediante a liberalização do comércio.

Que os acordos sobre áreas de livre comércio contribuem para a expansão do comércio mundial, para uma maior estabilidade internacional e, em particular, o desenvolvimento de relações mais próximas entre seus povos.

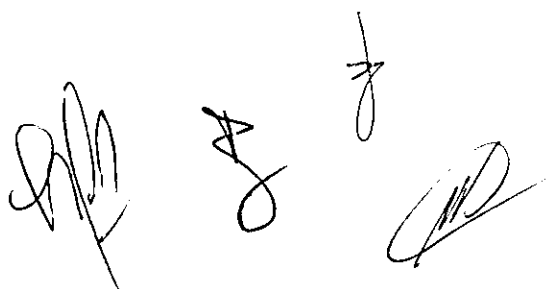
Que o processo de integração econômica inclui não somente uma liberalização recíproca e gradual do comércio, mas também o estabelecimento de uma maior cooperação econômica.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art.1º – Aprovar a assinatura do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, no idioma inglês, que consta como Anexo da presente Decisão.

Art. 2º – A entrada em vigor do presente Acordo se dará de acordo com o disposto em seu Artigo 5 do Capítulo V

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XXXIX CMC – San Juan, 02/VIII/2010.